



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.731/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 14/05/22.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: Cassiano Mendes Porcino

“Institui a Semana do Brincar no Calendário no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Mimoso do Sul/ES, a “Semana Municipal do Brincar”.

§1º. A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.

Art. 3º. O Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 14 / 05 / 22

Peter Nogueira da Costa

= Lei N°. 2.731/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.731/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 14 / 05 / 22
Peter Nogueira da Costa

“Institui a Semana do Brincar no Calendário no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Mimoso do Sul/ES, a “Semana Municipal do Brincar”.

§1º. A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º. As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de maio de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

“Institui a Semana do Brincar no Calendário no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Mimoso do Sul/ES, a “Semana Municipal do Brincar”.

§1º. A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.

Art. 3º. O Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º. As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 09 de maio de 2022.

CASSIANO MENDES PORCINO

Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 099/2022

“Institui a Semana do Brincar no Calendário no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Mimoso do Sul/ES, a “Semana Municipal do Brincar”.

§1º. A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.

Art. 3º. O Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º. As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 09 de maio de 2022.

CASSIANO MENDES PORCINO

Vereador

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 029/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Douto Parlamentar Cassiano Mendes Porcino

EMENTÁRIO: "INSTITUI A SEMANA DO BRINCAR NO CALENDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Arguiu acerca da instituição em Mimoso do Sul/ES, a "Semana Municipal do Brincar".

Asseverou que A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de maio.

Em linhas contemplou que A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.

Por derradeiro assentou que Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Por último mais não menos importante, pequenino mais não menos relevante dissertou que as atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer em em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade., assim como A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Tal PL encontra guarida constitucional, tanto sob o espectro material, quanto sob o manto formal.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Proponente Parlamentar Sua Ex^a. Cassiano Mendes Porcino.

Prima facie, PLO em 02 (duas) lauda digitalizadas, sem vício de iniciativa, quiçá usurpação de competência na forma da lei.

Há de ser observar que o art. 93, IX, da Magna Carta alude que todas as decisões devem ser fundamentadas, assim como a Lei nº. 9.784/1999, no que tange ao princípio da motivação na seara do Parlamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

É importante ressaltar que decisão sem motivação é *nulo pleno juri*, no entanto, decisão sucinta difere de decisão lacônica, que o caso aplicável ao parecer *sub censura*.

O projeto em comento encontra guarida constitucional, pois a educação está no rol dos direito social na cabeça do art. 6º, assim como no art. 205 e seguintes do texto constitucional, ou seja, é cláusula pétrea constitucional, que somente pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário, nem o derivado pode alterar, pois estar-se-á sob o pálio de direito social e fundamental, que é imutável.

O Projeto objeto do presente parecer almeja instituir valorização e desenvolvimento dos alunos no ambiente escolar, sendo crível e indene de dúvidas invocar que é um projeto inovador, digno de elogios e encômios, pois busca jungir, hamonizar os alunos, criando um ambiente de lazer e rendimento na área educacional, tratando-se de uma prática nova e uma data a ser simbolizada.

PARECER DO RELATOR

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE**, **BOA TÉCNICA** **LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 029/2022**.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE

ALCIMAIR PERUZINI
RELATOR

CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR